LEI Nº 4031 de 22 de novembro de 2005.

(Revogada pela Lei nº 4090/2006)

APROVA A TABELA MUNICIPAL DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS PRÓPRIOS PARA O RESPECTIVO PAGAMENTO DOS PRESTADORES, PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU DE PESSOA JURÍDICA, MEDIANTE CREDENCIAMENTO PRÉVIO E OBEDECENDO A TABELA ANEXA.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela Municipal da Saúde, nos termos do Anexo I, para uso pelo Poder Executivo nos pagamentos de serviços profissionais, pessoa física ou jurídica, previamente credenciados, especificamente na execução dos serviços descritos na referida tabela.

Art. 2º Os serviços constantes da tabela e que menciona o artigo anterior serão prestados por profissionais que atenderem as exigências prévias para o efetivo credenciamento, através de chamamento público.

Art. 3º A Tabela Municipal da Saúde sofrerá atualização monetária nos mesmos índices e periodicidade da Tabela SUS.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da citada tabela terá cobertura em dotação própria do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de novembro de 2005.

SANDRA BEATRIZ SILVERA
Prefeita Municipal

GERSON LUIS CUTRUNEO
Secretário Municipal da Saúde

IRANI COBAS SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA
Chefe de Gabinete

Download: Anexos